PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIMARA DOS SANTOS MARIANO, em Recuperação Judicial

MARCOS RIGOTTI MARIANO, em Recuperação Judicial

GABRIEL MARIANO, em Recuperação Judicial

NATHALIA SANTOS MARIANO PIRES, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 0813726-55.2024.8.12.0002, em tramitação perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul.

Agosto – 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

ÍNDICE

1. GRUPO MARIANO 5
2. GLOSSÁRIO 6
3. INTRODUÇÃO 9
3.1. HISTORICO DO GRUPO MARIANO 9
3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA 14
4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 16
4.1. OBJETIVOS 16
4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO 17
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA 17
4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE 20
4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO 21
4.2.4. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS 22
4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 23
4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 23
4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA 23
4.2.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 24
4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA 24
4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 24
4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 28
4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 28
4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS 28
4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL 30
4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 32
5. DISPOSIÇÕES FINAIS 36
5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 37
5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 37
5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 38
5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS 38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ 39
5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS 39
5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS..... 39
5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS... 40
5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA..... 41
5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS 41
5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS..... 42
5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS..... 42
5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 43
5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO..... 43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

1. GRUPO MARIANO

Os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como "GRUPO MARIANO", possuem sua sede e principal núcleo administrativo na Rodovia 379, s/n, KM 28, sala 01, Zona Rural, cidade Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.920-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- **LUCIMARA DOS SANTOS MARIANO (¨LUCIMARA¨),** produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 601.194.701-87, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 734247, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.145.486/0001-36, com sede na Rodovia 379, s/n, KM 28, sala 02, Zona Rural, cidade Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.920-000.

- **MARCOS RIGOTTI MARIANO (¨MARCOS¨),** produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.642.931-87, portador da cédula de identidade (RG) n.º 81850, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.148.207/0001-98, com sede na Rodovia 379, s/n, KM 28, sala 01, Zona Rural, cidade Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.920-000.

- **GABRIEL MARIANO (¨GABRIEL¨),** produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.348.881-92, portador da cédula de identidade (RG) n.º, 4396625, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.506.153/0001-95, com sede na Rodovia 379, s/n, KM 28, sala 04, Zona Rural, cidade Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.920-000.

- **NATHALIA SANTOS MARIANO PIRES (¨NATHALIA¨),** produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 047.564.811-08, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 1969666, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.506.520/0001-50, com sede na Rodovia 379, s/n, KM 28, sala 03, Zona Rural, cidade Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.920-000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de recuperação judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- **GRUPO MARIANO**, ou **Recuperandos, Sociedade de fato de Produtores Rurais** autores do pedido de Recuperação judicial 0813726-55.2024.8.12.0002, em tramitação perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se **LUCIMARA DOS SANTOS MARIANO (¨LUCIMARA¨), MARCOS RIGOTTI MARIANO (¨MARCOS¨), GABRIEL MARIANO (¨GABRIEL¨) e NATHALIA SANTOS MARIANO PIRES (¨NATHALIA¨).**

- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se de LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18o andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, nomeado pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul.

- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul, na data de 30 de junho de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.

- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul.

- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.

- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.

- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos, preservando a continuidade de suas atividades produtivas, o cumprimento da função social da empresa e a satisfação ordenada dos créditos habilitados.

Trata-se de medida legal destinada a promover a reorganização do passivo de forma viável e proporcional, assegurando a manutenção da unidade produtiva, o equilíbrio com os credores e o estímulo à atividade econômica, conforme os princípios orientadores do artigo 47 da referida legislação.

Conforme exposto nos capítulos seguintes, os Recuperandos atravessam situação de crise provocada por fatores alheios à sua vontade, especialmente decorrentes de eventos climáticos severos, perdas de safra e restrições de mercado, circunstâncias que comprometeram a geração de receita e a regular adimplência das obrigações contraídas ao longo de sua trajetória.

Diante disso, apresentam este plano como instrumento jurídico idôneo de repactuação de seus compromissos, pautado pela boa-fé, viabilidade econômica e transparência, a fim de permitir a continuidade das operações, o pagamento dos credores e a preservação do valor social da empresa familiar rural.

Por fim, requer-se que a análise e aprovação do presente plano observe a aplicação plena do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, como mecanismo de proteção à atividade produtiva, à geração de empregos, ao interesse dos credores e ao desenvolvimento econômico da região.

3.1. HISTORICO DO GRUPO MARIANO

O Grupo Mariano teve seu início com o Requerente Marcos, que desde a infância participou das atividades rurais de sua família, auxiliando seu pai na chácara da cidade de Dourados/MS. Aos 16 anos, buscou desenvolver suas habilidades e iniciar suas próprias atividades agrícolas, começando com o plantio de soja e trigo na Fazenda Belo Horizonte, de propriedade familiar, que também abrigava criação de gado.

A experiência agrícola do pai de Marcos remonta à década de 1980, quando adquiriu partes da Fazenda Apolo XVIII, inicialmente voltadas à pecuária. Nos anos subsequentes, o Requerente Marcos expandiu as lavouras, investindo em maquinário agrícola, incluindo colheitadeiras, tratores, plantadeiras e pulverizadores, demonstrando desde cedo elevado espírito empreendedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Em 1991, após o falecimento de seu pai, Marcos assumiu a liderança dos negócios familiares, passando a administrar diretamente a Fazenda Apolo XVIII, cujas matrículas são 8729, 6744 e 5487, localizadas em Dourados/MS. Em 1994, contraiu matrimônio com Lucimara, e juntos iniciaram a construção de sua residência na propriedade, consolidando a família com o nascimento de dois filhos, em 1996 e 2000.

Ao longo de sua trajetória, o casal enfrentou adversidades típicas da atividade agrícola, incluindo perdas de safra por fatores climáticos, que exigiram arrendamentos temporários e reestruturação das áreas de plantio, alternando entre soja, milho e, eventualmente, cana-de-açúcar. Em 2016 e 2017, visando modernizar e expandir a produção, adquiriram novos equipamentos agrícolas por meio de financiamentos junto a cooperativas, incluindo plantadeiras, colheitadeiras e tratores de última geração.

Em 2019, os Requerentes implementaram projeto de agricultura de precisão, com aquisição de equipamentos específicos, investimentos em infraestrutura e recuperação do solo, demonstrando comprometimento com a produtividade sustentável e inovação tecnológica. Todavia, os esforços foram impactados por fatores climáticos adversos, como escassez de chuvas, geadas históricas em 2021 e prolongada seca entre 2021 e 2022, que comprometeram significativamente a produtividade das lavouras de milho e soja.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Adicionalmente, a pandemia de COVID-19 trouxe aumento expressivo nos custos de produção e interrupções nos ciclos comerciais, enquanto a guerra entre Rússia e Ucrânia elevou os preços de insumos agrícolas essenciais, agravando a situação econômico-financeira do grupo. Em 2023, um grave acidente sofrido pelo Requerente Marcos impossibilitou a continuidade das atividades diárias, impactando diretamente a gestão operacional da Fazenda Apolo XVIII.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Home > EXAME Agro

Como a covid afeta o agro: alta no preço dos fertilizantes chega a 200%

Brasil depende de importações no setor; com a pandemia, a China decidiu restringir vendas externas e produção na Europa sofre os efeitos da crise energética

Um ano de conflito: como a Guerra na Ucrânia afetou a agricultura brasileira

País enfrentou alta no preço dos insumos, mas ganhou com aumento da exportação de trigo e milho

Diante desse conjunto de eventos adversos — que incluem intempéries climáticas, crises sanitárias globais, elevação de custos de produção e acidente pessoal — os Requerentes enfrentam atualmente grave situação econômico-financeira. Apesar de esforços contínuos para renegociar dívidas, otimizar custos e buscar alternativas de financiamento, a manutenção da operação agrícola tornou-se insustentável sem o amparo da recuperação judicial.

Meio Ambiente

Dourados e fronteira têm frio intenso e geada forte na madrugada

Estação da Embrapa em Dourados registrou 0,9 grau às 6h e máxima não deve superar os 13

Helio de Freitas, de Dourados | 29/06/2021 07:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

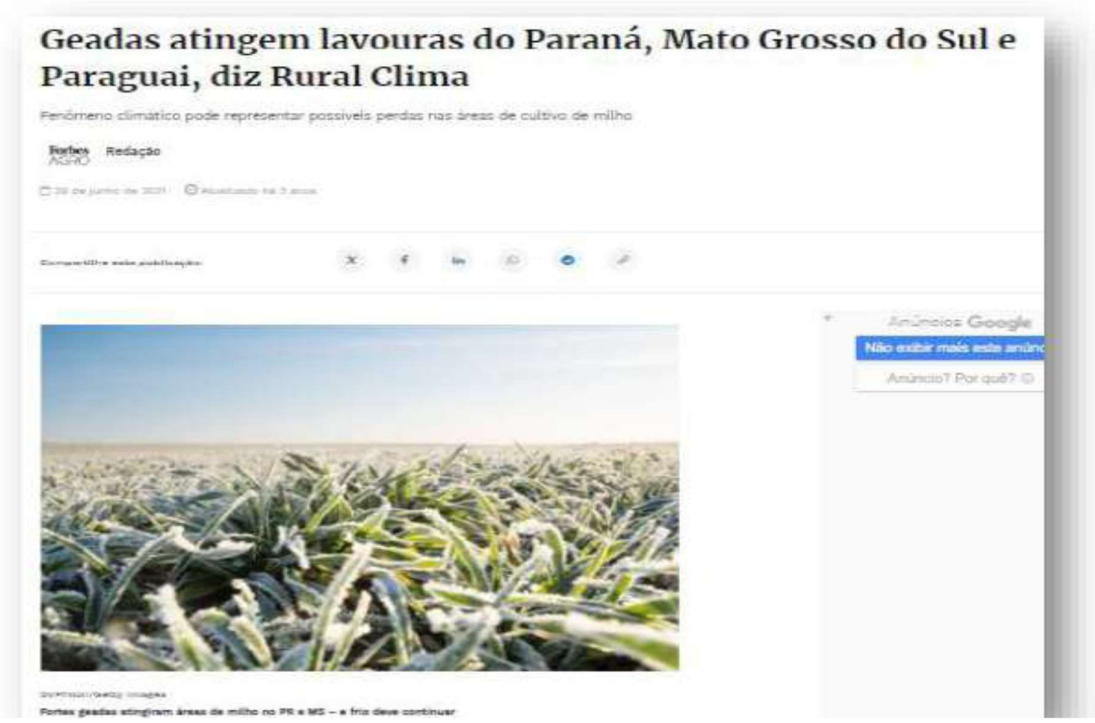

O histórico ora apresentado evidencia não apenas o esforço, a dedicação e a resiliência do Grupo Mariano, mas também demonstra que a situação de crise não decorre de má gestão, mas de fatores alheios à sua vontade. Assim, a recuperação judicial representa a única medida viável para preservar o patrimônio familiar, assegurar a continuidade das atividades produtivas e proteger os empregos gerados pelo grupo, garantindo a função social da empresa e a produção de alimentos para a sociedade.

3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

O Grupo Mariano atravessa, por razões alheias à sua vontade, grave crise econômico-financeira, encontrando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades. Diante desse cenário, não restou alternativa senão ingressar com pedido de tutela antecipada e, subsequentemente, com pedido de Recuperação Judicial, visando preservar a continuidade das operações, proteger empregos e assegurar a função social da atividade rural.

É necessário destacar que toda empresa, mesmo em momentos de pleno êxito, possui espaço para aprimoramento de processos, otimização de recursos e maior competitividade. Todavia, circunstâncias imprevistas podem transformar problemas operacionais em crises financeiras significativas, exigindo intervenção urgente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

A seguir, expõem-se os principais fatores que motivaram a crise econômico-financeira do Grupo Mariano:

- Prejuízos consecutivos nas safras de soja (2021/2022/2023)

Nos últimos três anos, o Grupo Mariano sofreu prejuízos sucessivos nas safras de soja, impactando diretamente a geração de receita.

Os problemas se intensificaram em razão de fatores climáticos adversos, incluindo períodos de seca prolongada e geadas severas, que afetaram a produtividade e comprometeram os resultados esperados da colheita.

- Elevação de custos de produção (2022/2023)

A safra 2022/2023 apresentou aumento significativo nos custos de produção, especialmente relacionados a insumos agrícolas como fertilizantes, adubos e defensivos.

O aumento global dos preços de insumos, associado à crise macroeconômica e às variações cambiais, elevou substancialmente o custo operacional da lavoura, tornando inviável o equilíbrio financeiro das atividades agrícolas.

- Aumento de custos financeiros

Para manter a operação, os Requerentes buscaram financiamentos junto a bancos, cooperativas e trading agrícolas.

A elevação das taxas de juros, que chegaram a mais de 26% ao ano, aumentou a pressão sobre o fluxo de caixa, comprometendo a capacidade de pagamento das dívidas e agravando a situação financeira do grupo.

- Queda na produção estimada de soja

As condições climáticas adversas, combinadas à escassez de recursos financeiros para investimentos complementares, resultaram na redução da produção estimada de soja, impactando diretamente a receita e a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras assumidas.

- Acidente pessoal do Requerente Marcos

Em 24/01/2023, o Requerente Marcos sofreu grave acidente doméstico, ficando temporariamente incapacitado de exercer suas atividades cotidianas na fazenda.

Tal evento gerou impacto direto na gestão operacional, intensificando as dificuldades de supervisão das atividades produtivas e contribuindo para a crise econômico-financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

- Fatores conjunturais e estruturais

A crise atual decorre do acúmulo de prejuízos nos últimos três anos, somado a fatores externos, como:

Cenário macroeconômico desafiador, com impactos da pandemia de COVID-19 sobre a cadeia produtiva agrícola;

Intempéries climáticas sucessivas, com prejuízos significativos às lavouras;

Aumento global de custos de insumos essenciais, que afetou diretamente a capacidade de investimento e o equilíbrio financeiro da operação.

Tal conjuntura resultou em insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações assumidas, tornando inviável a continuidade da operação sem a proteção da recuperação judicial.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. OBJETIVOS

Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO MARIANO para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;

II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;

III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;

IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da família Mariano, mas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias;

V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e ao aumento da competitividade do GRUPO MARIANO no setor agrícola.

4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO MARIANO apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO MARIANO promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência da cadeia produtiva. Isso incluirá:

- **Revisão dos processos internos de produção:**

  Com vistas à reestruturação sustentável de suas atividades empresariais e à preservação da função social da empresa, o GRUPO MARIANO promoverá a revisão e modernização integral dos processos internos de produção, abrangendo todas as etapas das suas operações agroindustriais, desde o cultivo, colheita, armazenagem e comercialização de grãos.

  Tal revisão visa à otimização dos recursos produtivos, à mitigação de perdas operacionais e à ampliação da rentabilidade por meio da adoção de práticas mais eficientes, sustentáveis e tecnicamente atualizadas, em conformidade com os padrões regulatórios e ambientais aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

No que se refere à cadeia agrícola, as medidas incluirão: a reavaliação dos sistemas de plantio, a substituição progressiva de insumos de baixa eficiência e a adoção de tecnologias agrícolas de precisão (tais como mapeamento de solo, drones e sensores), com foco no ganho de escala e na sustentabilidade da lavoura.

Adicionalmente, serão implementados novos procedimentos de gestão logística e comercial, com o objetivo de reduzir custos de armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agroindustriais, bem como ampliar a margem de negociação com parceiros e compradores estratégicos.

Essa reestruturação operacional será realizada de forma coordenada com o plano financeiro e as diretrizes de recuperação econômica, assegurando que o aprimoramento técnico das atividades produtivas contribua de forma direta para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Redução de dependência de serviços terceirizados**:

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade empresarial e à continuidade dos negócios do GRUPO MARIANO, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas, e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do Grupo.

No âmbito agroindustrial e logístico, o GRUPO MARIANO dará preferência à execução direta de atividades como: manutenção de maquinário agrícola e industrial, serviços de transporte e armazenagem de Grãos e gestão de insumos, além de operações administrativas e contábeis de rotina.

I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.

II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé, da função social do contrato e do interesse da continuidade da atividade empresarial, priorizando a negociação com os prestadores de serviços envolvidos.

III. A medida está diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o fortalecimento da autonomia do GRUPO MARIANO, aumento da produtividade e redução de despesas recorrentes.

- **Redimensionamento da mão de obra**:

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades do GRUPO MARIANO, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica da Recuperanda.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.

I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais do Grupo, sobretudo nas áreas de produção, logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.

II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.

IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômico-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.

4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Visando mitigar os riscos operacionais e climáticos, o grupo adotará:

- **Planejamento Agrícola Otimizado e Gestão Estratégica de Cultura:**

No contexto das medidas de reorganização produtiva e racionalização operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO MARIANO adotará diretrizes de planejamento agrícola mais racional, pautadas na rotação sistemática de culturas, na preservação da qualidade do solo e na avaliação criteriosa da rentabilidade por hectare cultivado.

Tal iniciativa visa garantir a sustentabilidade do uso da terra, ampliar a produtividade e maximizar a rentabilidade de cada talhão explorado, com base em critérios técnicos e agronômicos, de forma a assegurar a perenidade da atividade agrícola.

O novo modelo de gestão agrícola abrangerá: a implementação de planos de rotação de culturas com base em ciclos agronômicos e em critérios de reposição de nutrientes e controle biológico de pragas, a utilização de indicadores econômicos por hectare, permitindo decisões mais eficientes sobre alocação de recursos e escolha de cultivos, e a integração de dados operacionais e climáticos na seleção de culturas mais resilientes e financeiramente viáveis.

I. As medidas serão acompanhadas por corpo técnico capacitado e consultorias especializadas, assegurando a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios de responsabilidade ambiental e produtividade sustentável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

II. A avaliação de desempenho por hectare será periodicamente revista, com base em ciclos de safra, permitindo o ajuste contínuo das estratégias adotadas, a contenção de custos e o aumento da margem operacional.

III. O redimensionamento da área produtiva, quando necessário, será realizado com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e assegurar a geração de receitas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano.

4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras da recuperanda, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; O GRUPO MARIANO, na condição de recuperando, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação Judicial. O objetivo é garantir a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

continuidade das atividades produtivas, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.

- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em recuperação judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral da recuperanda, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas.

A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

4.2.4. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS

- Avaliar a abertura parcial do capital social, mediante alienação de cotas a investidores estratégicos, respeitada a natureza familiar da empresa;
- Estabelecer critérios objetivos de entrada e saída de sócios, com cláusulas de governança rural e responsabilidade ambiental;
- Buscar parcerias comerciais e institucionais, especialmente com cooperativas, fundos agroindustriais e investidores do agronegócio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

- **Redução de passivos e controle de endividamento**;
- **Maximização da margem operacional unitária**, com foco em produtos de maior valor agregado;
- **Reposicionamento institucional do GRUPO MARIANO**, junto a fornecedores, instituições financeiras, clientes e comunidade, restabelecendo sua reputação.

4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um plano diretor de recuperação e expansão, estruturado de forma a assegurar o monitoramento contínuo das operações e a tomada de decisões fundamentadas em dados objetivos. Esse plano contemplará:

- **Definição de metas operacionais e financeiras**, incluindo parâmetros de produção, produtividade por hectare e margem de lucratividade por ciclo agrícola;
- **Estabelecimento de indicadores de desempenho (KPIs) mensais**, permitindo o acompanhamento sistemático da execução do plano e a identificação tempestiva de desvios;
- **Avaliação trimestral dos resultados**, com base em análises técnicas e evidências concretas, possibilitando ajustes estratégicos necessários para garantir a viabilidade econômico-financeira e o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação.

4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Com o objetivo de fortalecer a governança corporativa, assegurar maior transparência e aprimorar o controle das operações, serão implementadas novas práticas de gestão, estruturadas da seguinte forma:

- **Controle de fluxo de caixa por centro de custo,** possibilitando a segregação das movimentações financeiras e maior precisão no monitoramento dos resultados;
- **Planejamento orçamentário anual,** acompanhado de análise de viabilidade das safras e dos investimentos, permitindo decisões fundamentadas em critérios técnicos e econômico-financeiros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

- **Implementação de auditoria interna e contratação de consultoria externa especializada,** voltadas ao aprimoramento da gestão administrativa e à conformidade regulatória;
- **Elaboração de manuais de procedimentos operacionais e adoção de sistema de gestão digital,** com utilização de softwares específicos para controle administrativo e produtivo.

4.2.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO MARIANO poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.

Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios da recuperanda.

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. O GRUPO MARIANO poderá escolher livremente a modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade que regem o processo recuperacional.

4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO MARIANO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola.

Destaca-se que o faturamento das Recuperandas decorre majoritariamente da produção, com ênfase nas lavouras de grãos (como soja) e atividades correlatas, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução do volume de produção e comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO MARIANO optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital

físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraindo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Com essa medida, o GRUPO MARIANO pretende canalizar os recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas no plano, especialmente aquelas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Trata-se de uma estratégia de autofinanciamento operacional, que visa estabilizar o fluxo de caixa e garantir a retomada gradual da saúde financeira do grupo, sem comprometer a continuidade das atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

GRUPO CAGRO Consultoria Empresarial e Agronegócio

	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RECEITA LIQUIDA	**3.475.500**	**3.545.010**	**3.651.360**	**3.760.901**	**3.873.728**	**3.951.203**	**3.951.479**	**3.951.716**	**3.952.033**	**3.952.388**
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	**- 1.255.656**	**- 1.280.769**	**- 1.319.192**	**- 1.358.768**	**- 1.399.531**	**- 1.427.522**	**- 1.427.622**	**- 1.427.708**	**- 1.427.822**	**- 1.427.950**
DEVOLUÇÃO MERCADORIA	- 17.378	- 17.725	- 18.257	- 18.805	- 19.369	- 19.756	- 19.757	- 19.759	- 19.760	- 19.762
COMPRA SEMENTES	- 1.238.279	- 1.263.044	- 1.300.936	- 1.339.964	- 1.380.163	- 1.407.766	- 1.407.864	- 1.407.949	- 1.408.062	- 1.408.188
LUCRO BRUTO	**2.219.844**	**2.264.241**	**2.332.168**	**2.402.133**	**2.474.197**	**2.523.681**	**2.523.857**	**2.524.009**	**2.524.211**	**2.524.438**
DESPESAS OPERACIONAIS	**- 1.804.132**	**- 1.877.297**	**- 1.978.271**	**- 2.192.457**	**- 2.258.231**	**- 2.370.498**	**- 2.370.664**	**- 2.370.807**	**- 2.370.996**	**- 2.371.210**
DESPESAS GERAIS	**- 930.670**	**- 938.649**	**- 989.136**	**- 1.096.228**	**- 1.129.115**	**- 1.185.249**	**- 1.185.332**	**- 1.185.403**	**- 1.185.498**	**- 1.185.605**
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 335.638	- 342.351	- 352.621	- 363.200	- 374.096	- 381.578	- 381.605	- 381.628	- 381.658	- 381.693
FRETES	- 92.840	- 94.697	- 106.355	- 111.747	- 115.099	- 117.401	- 117.409	- 117.416	- 117.426	- 117.436
CONSERTOS E PEÇAS	- 101.809	- 103.845	- 109.517	- 112.802	- 116.186	- 118.510	- 118.518	- 118.525	- 118.535	- 118.546
LOCAÇÃO MAQUINAS	- 170.839	- 174.256	- 179.483	- 184.868	- 190.414	- 194.222	- 194.236	- 194.247	- 194.263	- 194.280
SERV RESP TEC	- 42.932	- 43.790	- 56.058	- 57.740	- 59.472	- 60.661	- 60.666	- 60.669	- 60.674	- 60.680
SERV TERCEIROS	- 139.020	- 141.800	- 146.054	- 150.436	- 154.949	- 191.600	- 191.613	- 191.625	- 191.640	- 191.657
MANUTENÇÃO E LIMPEZA	- 28.668	- 29.241	- 30.118	- 68.631	- 70.690	- 72.103	- 72.108	- 72.113	- 72.118	- 72.125
DESPESAS C VEICULOS	- 18.925	- 8.668	- 8.928	- 46.805	- 48.209	- 49.173	- 49.177	- 49.180	- 49.184	- 49.188
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**- 873.462**	**- 905.111**	**- 932.264**	**- 960.232**	**- 989.039**	**- 1.008.820**	**- 1.008.890**	**- 1.008.951**	**- 1.009.032**	**- 1.009.122**
DESPESAS COM PESSOAL	**- 383.163**	**- 405.007**	**- 417.157**	**- 429.672**	**- 442.562**	**- 451.413**	**- 451.445**	**- 451.472**	**- 451.508**	**- 451.548**
SALARIOS	- 156.694	- 159.828	- 164.623	- 169.561	- 174.648	- 178.141	- 178.154	- 178.164	- 178.179	- 178.195
FÉRIAS	- 34.466	- 35.155	- 36.210	- 37.296	- 38.415	- 39.183	- 39.186	- 39.189	- 39.192	- 39.195
13º SALARIOS	- 7.576	- 21.907	- 22.564	- 23.241	- 23.939	- 24.417	- 24.419	- 24.421	- 24.422	- 24.425
INSS	- 33.276	- 33.941	- 34.960	- 36.009	- 37.089	- 37.831	- 37.833	- 37.835	- 37.838	- 37.842
FGTS	- 18.007	- 18.367	- 18.918	- 19.486	- 20.070	- 20.472	- 20.473	- 20.474	- 20.476	- 20.478
ENERGIA ELETRICA	- 66.974	- 68.314	- 70.363	- 72.474	- 74.649	- 76.142	- 76.147	- 76.151	- 76.158	- 76.164
HONORARIOS	- 66.170	- 67.494	- 69.518	- 71.604	- 73.752	- 75.227	- 75.232	- 75.237	- 75.243	- 75.250
DESPESAS GERAIS	**- 490.298**	**- 500.104**	**- 515.107**	**- 530.560**	**- 546.477**	**- 557.407**	**- 557.446**	**- 557.479**	**- 557.524**	**- 557.574**
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	- 95.988	- 97.908	- 100.846	- 103.871	- 106.987	- 109.127	- 109.134	- 109.141	- 109.150	- 109.159
MATERIAL DE USO	- 204.883	- 208.980	- 215.250	- 221.707	- 228.359	- 232.926	- 232.942	- 232.956	- 232.975	- 232.996
DEPRECIAÇÃO	- 84.130	- 85.813	- 88.387	- 91.038	- 93.770	- 95.645	- 95.652	- 95.657	- 95.665	- 95.674
ADUBOS	- 105.297	- 107.403	- 110.625	- 113.944	- 117.362	- 119.709	- 119.718	- 119.725	- 119.734	- 119.745
RESULTADO DO EXERCICIO	**415.712**	**420.481**	**410.768**	**345.672**	**356.043**	**329.612**	**329.635**	**329.655**	**329.681**	**329.711**
PROVISÃO IR/CSLL	- 99.771	- 100.915	- 98.584	- 82.961	- 85.450	- 79.107	- 79.112	- 79.117	- 79.123	- 79.131
RESULTADO DO EXERCICIO	**315.941**	**319.566**	**312.184**	**262.711**	**270.592**	**250.505**	**250.523**	**250.538**	**250.558**	**250.580**
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**315.941**	**319.566**	**312.184**	**262.711**	**270.592**	**250.505**	**250.523**	**250.538**	**250.558**	**250.580**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**- 5.860**	**-**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 5.860	-								
Credores Classe II (Garantia Real)			- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904
Credores Classe III (Quirografários)			- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434
Credores Classe IV (ME)			-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	**- 282.605**	**- 282.605**	**- 282.605**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Administrador Judicial	- 282.605	- 282.605	- 282.605							
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**	**110.000,00**	**- 31.256,39**	**- 31.256,39**	**- 31.256,39**	**- 31.256,39**	**- 31.256,39**	**-**	**-**
Captação de Novos Empréstimos	-		110.000							
Pagamento Novos Empréstimos		-	-	- 31.256	- 31.256	- 31.256	- 31.256	- 31.256		
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	**-**	**27.476**	**64.437**	**15.678**	**58.794**	**109.792**	**140.703**	**171.631**	**202.574**	**264.794**
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	**27.476**	**64.437**	**15.678**	**58.794**	**109.792**	**140.703**	**171.631**	**202.574**	**264.794**	**327.036**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W00225070902814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código MA4DMxCy.

GRUPO CAGRO Consultoria Empresarial e Agronegócio

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
RECEITA LIQUIDA	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**	**3.956.341**
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**	**- 1.429.378**
DEVOLUÇÃO MERCADORIA	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782	- 19.782
COMPRA SEMENTES	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596	- 1.409.596
LUCRO BRUTO	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**	**2.526.962**
DESPESAS OPERACIONAIS	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**	**- 2.320.566**
DESPESAS GERAIS	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**	**- 1.160.283**
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074	- 382.074
FRETES	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685	- 105.685
CONSERTOS E PEÇAS	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895	- 115.895
LOCAÇÃO MAQUINAS	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475	- 194.475
SERV RESP TEC	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871	- 48.871
SERV TERCEIROS	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849	- 191.849
MANUTENÇÃO E LIMPEZA	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197	- 72.197
DESPESAS C VEICULOS	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237	- 49.237
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**- 1.029.913**	**- 1.029.913**	**- 1.029.913**	**- 1.029.913**	**- 1.029.913**	**- 1.069.477**	**- 1.069.477**	**- 1.069.477**	**- 1.069.477**	**- 1.069.477**
DESPESAS COM PESSOAL	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**	**- 452.000**
SALARIOS	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373	- 178.373
FÉRIAS	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234	- 39.234
13º SALARIOS	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449	- 24.449
INSS	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880	- 37.880
FGTS	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498	- 20.498
ENERGIA ELETRICA	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241	- 76.241
HONORARIOS	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325	- 75.325
DESPESAS GERAIS	**- 577.913**	**- 577.913**	**- 577.913**	**- 577.913**	**- 577.913**	**- 617.477**	**- 617.477**	**- 617.477**	**- 617.477**	**- 617.477**
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181	- 117.181
MATERIAL DE USO	- 237.185	- 237.185	- 237.185	- 237.185	- 237.185	- 276.748	- 276.748	- 276.748	- 276.748	- 276.748
DEPRECIAÇÃO	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769	- 95.769
ADUBOS	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778	- 127.778
RESULTADO DO EXERCICIO	**336.766**	**336.766**	**336.766**	**336.766**	**336.766**	**297.203**	**297.203**	**297.203**	**297.203**	**297.203**
PROVISÃO IR/CSLL	- 80.824	- 80.824	- 80.824	- 80.824	- 80.824	- 71.329	- 71.329	- 71.329	- 71.329	- 71.329
RESULTADO DO EXERCICIO	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**225.874**	**225.874**	**225.874**	**225.874**	**225.874**
ATIVIDADES OPERACIONAIS	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**255.942**	**225.874**	**225.874**	**225.874**	**225.874**	**225.874**
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**	**- 188.338**
Credores Classe I (Trabalhistas)										
Credores Classe II (Garantia Real)	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904	- 107.904
Credores Classe III (Quirografários)	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434	- 80.434
Credores Classe IV (ME)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Administrador Judicial										
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Captação de Novos Empréstimos										
Pagamento Novos Empréstimos										
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	**327.036**	**394.640**	**462.244**	**529.849**	**597.453**	**665.057**	**702.593**	**740.129**	**777.665**	**815.201**
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	**394.640**	**462.244**	**529.849**	**597.453**	**665.057**	**702.593**	**740.129**	**777.665**	**815.201**	**852.738**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W00225070902814
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código MA4DMxCy.

4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concursais, é composta por 10 (dez) credores, divididos entre 03 (três) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 01 (hum) credor; Garantia Real (Classe II), 08 (oito) credores; Quirografários (Classe III), 03 (três) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R$ 16.956.282,46 (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e deis centavos).

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	1	5.859,60
Classe II / Credores com Garantia Real	8	9.711.340,06
Classe III / Credores Quirografários	3	7.239.082,80
Classe IV / Credores EPP/ME	0	-
TOTAL	**12**	**16.956.282,46**

4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO MARIANO, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO MARIANO estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS

O GRUPO MARIANO, prezando pela manutenção do bem-estar de seus colaboradores e com o compromisso evidenciado pelo longo vínculo de diversos empregados com a companhia, reitera, neste momento de reestruturação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

financeira, seu empenho em priorizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Assim, a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas classificados na Classe I do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 observará as seguintes condições:

- **Carência:**

  Não haverá carência.

- **Deságio:**

  Não haverá deságio.

- **Juros:**

  Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

  Os valores a serem pagos obedecerão à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando-se as condições e critérios estabelecidos no presente Plano.

- **Pagamento:**

  Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

  O montante total devido aos credores trabalhistas será dividido de forma simples pelo número de parcelas remanescentes, de modo a apurar-se o valor mensal a ser disponibilizado para a Classe I. O valor apurado para cada parcela será, então, distribuído de maneira isonômica e igualitária ("per capita") entre todos os credores trabalhistas, respeitando-se o limite do saldo individual de cada crédito.

  À medida que determinado crédito for integralmente quitado, o valor que lhe era destinado será redistribuído entre os demais credores ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

pendentes de recebimento, preservando-se a proporcionalidade e a igualdade entre os participantes da classe.

Esse critério permitirá a liquidação prioritária dos créditos de menor valor, acelerando sua quitação, e a subsequente concentração dos pagamentos nos créditos de maior valor, sempre respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.

4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

- **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

  Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

  80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

  Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

  Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

  Após o transcurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

  A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.4. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;

II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;

III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão

V. pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

4.5.5. OBTENÇAO DE RECURSOS

O GRUPO MARIANO, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO MARIANO, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.

II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

4.5.6. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO MARIANO, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.

II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pela Recuperanda.

III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO MARIANO, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO MARIANO reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO MARIANO, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula "Proposta de Pagamento aos Credores".

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte das Recuperandas. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO MARIANO.

5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO MARIANO poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO MARIANO poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Na eventualidade de descumprimento, por parte da Recuperanda, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, a Recuperanda deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade da Recuperanda — como caso fortuito ou força maior — não constituirá, por si só, causa automática de convolação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO MARIANO compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.

III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e a Recuperanda tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da recuperação judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas à Recuperanda deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO MARIANO no Município de Laguna Carapa, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concursais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face das Recuperandas. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente às Recuperandas a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação às Recuperandas e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face das Recuperandas, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, o foro da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das sociedades Recuperandas, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.

expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Laguna Carapa/MS, 25 de agosto de 2025.

_____

LUCIMARA DOS SANTOS MARIANO, em Recuperação Judicial

_____

MARCOS RIGOTTI MARIANO, em Recuperação Judicial

_____

GABRIEL MARIANO, em Recuperação Judicial

_____

NATHALIA SANTOS MARIANO PIRES, em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO AUGUSTO DA SILVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 28/08/2025 às 14:17 , sob o número W0022507090281 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813726-55.2024.8.12.0002 e código Ma4DMxCy.